



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1142, DE 09 DE JUNHO DE 2006

“Dispõe sobre a separação, do Lixo reciclável na rede oficial de ensino público, e dá outras providências”.

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito da rede oficial de ensino público o programa de aproveitamento e comercialização do lixo escolar.

ARTIGO 2º - Ficam as escolas da rede oficial de ensino público, autorizadas a promover a coleta seletiva de lixo, de acordo com as orientações técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As escolas referidas no caput deste artigo são as seguintes: E.M. Rizzieri Poletti, E.E. Rizzieri Poletti, Pré-Escola Municipal “Miguel Maruca”, Casa da Criança “João Sandrin” e Creche Municipal “Anjo da Guarda”.

ARTIGO 3º - Fica esta Lei, instituída a colocação de lixeiras individualizada, para a coleta do lixo seletivo.

ARTIGO 4º - As lixeiras deverão ser pintadas na parte externa de forma que possa identificar o tipo de lixo a que ela se destina.

ARTIGO 5º - Para o armazenamento do lixo coletado, fica a Secretaria Municipal de Educação, por meio de Diretores de Escolas e Coordenadores, autorizada a definir o local da unidade escolar que melhor atenda as orientações técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o manuseio do lixo recolhido pelos alunos da unidade escolar, cabendo apenas à eles, o despejo nos recipientes apropriados, ressalva a hipótese de trabalhos com fins educacionais.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi


e-mail: pmcandido@montealto.net

ARTIGO 6º - Ficam as escolas da rede oficial de ensino, autorizadas a comercializar o lixo por elas coletado, definido como objeto de aplicação da remuneração obtida o que for deliberado pelo Conselho de Escola ou órgão equivalente, do qual participam pais, alunos, funcionários, professores e direção.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 09 de Junho de 2006



Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



Sérgio Antonio Curti
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO